



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Alagoa Nova
CASA CLEMENTINO LEITE

APROVADO
Em 30 / 03 2015
Generaldo dos Santos
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2015

“Dispõe sobre a criação de ponto de taxi nesta cidade e dá outras providências”.

De acordo com a Subseção III, Das Leis, Artigo 28º. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Ficam criados os pontos de táxi nº 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) na cidade de Alagoa Nova - PB. Todos com 05 (cinco) vagas cada.

I - O ponto de táxi nº 01 (um) localizado na Rua Dr. João Moura lado par em frente a Agência dos Correios nesta.

II - O ponto de táxi nº 02 (dois) localizada a Rua Presidente João Pessoa lado impar em frente ao Teatro Municipal nesta.

III - O ponto de taxi nº. 03 (três) localizado na Rua José Saldanha lado direito da Praça Padre Abdias Ibiapina em frente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais nesta.

Art. 2º. Os interessados no serviço de taxi serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante termo de permissão, ALVARÁ, até o limite das vagas previstas no Artigo 1º. desta Lei.

I - É vedada aos interessados explorar mais de uma praça.

II - É vedada permuta de Concessão de praça.

III - É vedada a concessão desse serviço a interessados que usufrui como titular no transporte de passageiros alternativo deste município, bem como a funcionários públicos efetivos.

IV - Não havendo mais o interesse de explorar a praça, esta será devolvida a Prefeitura, que passará a um terceiro inscrito em uma lista.

Art. 3º. Os interessados obrigam-se a cumprir as normas regulamentares da municipalidade, referente aos serviços de transporte no município, bem como o Código de Transito Nacional.

Paragrafo Único: Em caso de falecimento ou aposentadoria do concedente automaticamente passará a concessão para um dos filhos que tenha interesse, desde que preencha os requisitos estabelecidos desta Lei.

Art. 4º. Os veículos utilizados na concessão desses serviços tem que estar em perfeito estado de conservação e no máximo 10 (dez) anos de uso.

Paragrafo único - Os concedentes terão 06 (seis) meses para legalizar seus veículos junto a secretaria responsável.

100-100000-100000

100-100000-100000



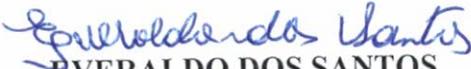
Art. 5º. Os casos omissos que poderão surgir serão resolvidos pelo Prefeito Constitucional.

Art. 6º. Fica a cargo da prefeitura a colocação de placas e demarcação do local do ponto.

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete dos vereadores, 05 de fevereiro de 2015.


SEVERINO RICARDO DA SILVA
Proponente


EVERALDO DOS SANTOS
Proponente

